

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

DECRETO Nº. 3982 DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Concede transporte gratuito aos estudantes residentes em Córrego Fundo/MG, que estejam regularmente matriculados em curso superior ou curso técnico de nível médio reconhecidos pelo Ministério da Educação, de instituição de ensino público ou privado nos Municípios de Formiga/MG e Arcos/MG."

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 91, I, "H",

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de transporte gratuito a estudantes residentes em Córrego Fundo, que estejam regularmente matriculados em curso superior ou curso técnico nível médio reconhecidos pelo Ministério da Educação, de instituição de ensino público ou privado nos Municípios de Formiga/MG e Arcos/MG, nos termos do presente decreto.

§ 1º. O disposto no "*caput*" deste artigo se aplica necessariamente aos estudantes universitários e aos estudantes do ensino técnico em nível médio de caráter profissionalizante, matriculados em cursos do período matutino e noturno.

§2º- O transporte municipal somente será realizado havendo 03 (três) ou mais alunos por dia, não sendo permitido o traslado do veículo com um número menor de estudantes.

§ 3º. O transporte escolar gratuito aqui previsto, deve garantir aos alunos o traslado de ida e volta, devendo ser estabelecido um ponto comum onde ocorrerá o embarque dos usuários, até a unidade de ensino em que estiver matriculado e na volta o seu desembarque no mesmo ponto.

§ 4º. A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da municipalidade ou pelos veículos adquiridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816 de 5 de junho de 2013, ou ainda, por veículos de terceiros via processo de licitação.

Art. 2º. Gozarão dos benefícios aqui previstos, estudantes residentes e domiciliados no Município de Córrego Fundo, que necessitarem de assistência no transporte.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Parágrafo Único: O usuário do transporte universitário e técnico que apresentar comportamento incompatível terá a exclusão do benefício.

Art. 3º. A assistência ao estudante universitário e ensino técnico em nível médio compreende as despesas com a realização de transporte até a sede da instituição de ensino e o retorno do aluno ao município de Córrego Fundo/MG.

§ 1º. Para a concessão do benefício, o aluno ou seu responsável legal, no caso de estudante incapaz, deverá se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos originais e uma cópia de cada um deles:

- a)** Requerimento conforme formulário entregue pela Secretaria de Educação;
- b)** Carteira de Identidade (fotocópia);
- c)** Cadastro de Pessoa Física - CPF (fotocópia);
- d)** Comprovante de residência (fotocópia);
- e)** Comprovante de matrícula do curso e comprovante de frequência no semestre anterior, se for o caso;
- f)** certidão de débitos municipais, em nome do aluno;
- g)** certidão de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, emitida em nome do aluno.

§ 2º. O estudante apresentará os documentos constantes neste Decreto, bem como outro documento que tenha sofrido alteração de dados, ficando sob a responsabilidade do requerente a atualização e a devida comunicação à Secretaria de Educação.

§ 3º. Para a manutenção do benefício o estudante matriculado em qualquer curso superior ou ensino técnico em nível médio deverá:

- I** – residir e domiciliar no Município de Córrego Fundo;
- II** – frequentar regularmente as aulas;
- III** – ter aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 70% (setenta por cento), no curso, devidamente comprovado com a apresentação de documento fornecido pela instituição de ensino a que cursa.
- IV** - apresentar frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 4º- As inscrições para o transporte escolar serão efetuadas em época própria, conforme divulgação da Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os documentos necessários à comprovação dos requisitos

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

fixados no presente decreto, o calendário a ser observado pelos alunos, entre outras disposições.

§ 1º. Nenhum interessado tem direito garantido ao transporte escolar, ficando a concessão do benefício, condicionada à existência de recursos financeiros e ao preenchimento dos requisitos deste decreto.

§ 2º. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do benefício em caso de relevante interesse público ou na ausência de disposição orçamentária.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3797/2019.

Córrego Fundo, 05 de maio de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito